



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARA  
CNPJ: 00.532.466/0001

**APROVADO**

EM, 19/11/2017

Roberto H. de Silva  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO n° 002/2017**

**Altera o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e da outras providências.**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. I** - O Plano de Cargos, Funções e Remunerações da Câmara Municipal de Salvaterra, observará o disposto nesta Lei;

**Art II** - A organização dos servidores do Poder Legislativo Municipal com base no plano de Cargos, Funções e Remuneração fica assim constituída:

- I - Quadro Permanente de Cargos Efetivos;
- II - Quadros de Comissões e Funções Gratificadas;
- III - Quadro de Servidores Contratados;

**Art III** - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - **Cargos**: é um conjunto delimitado de tarefas e papéis sócio-organizacionais, com deveres e responsabilidades delegadas aos servidores mediante retribuição pecuniária;


II - **Carreira**: consiste no trajeto que um profissional pode percorrer dentro da estrutura de cargos, conforme interesses e necessidades da Companhia, aliado à capacitação profissional e motivação individual. Competências - resultado da aplicação de um conjunto de conhecimentos,

III - **Função de Confiança**: correspondem as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IV - **Função Gratificada** - é aquela exercida em caráter transitório para a qual é estabelecida uma gratificação/ remuneração de função de confiança;

### **DO QUADRO DE CARGOS**

**Art. IV** - **Servidor Efetivo**: É investido no cargo através de Concurso Público;

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ  
CNPJ: 00.532.466/0001

**Art. V – Servidor Comissionado:** São de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. VI – Servidor Contratado:** são aqueles servidores públicos previstos no art.37, IX da Constituição Federal;

### DAS VANTAGENS

**Art. VII –** As funções gratificadas são concedidas aos servidores comissionados que exercerem em caráter transitório para a qual é estabelecida uma gratificação/remuneração de função de confiança;

**Art. VIII –** Horas Extras são concedidas aos servidores que ultrapassem o horário normal, conforme estabelece o art. 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal, valor do trabalho em **horas extras** deve ser acrescido de no mínimo mais 50%;

**Art. XIX –** Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte, acrescido no vencimento o percentual de 20%.

### DO QUADRO DE LOTAÇÃO E VENCIMENTOS

#### COMISSIONADOS

<b>CARGO</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<i>CONTROLADOR</i>	3.000,00	01
<i>TESOUREIRO</i>	3.200,00	01
ASSESSOR DE PLENARIO	2.000,00	02
ASSESSOR LEGISLATIVO	2.500,00	02
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	3.500,00	02

#### CONTRATADOS

<b>CARGO</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.500,00	02
AUX. ADMINISTRATIVO	937,00	04
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	937,00	10
VIGIA	937,00	04



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ  
CNPJ: 00.532.466/0001

**Parágrafo Único** – O subsídio dos vereadores será fixado de acordo com o art. 29, VI, b, da Constituição Federal;

Art. 29...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

*b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

**Art. X** – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Salvaterra do Estado do Pará, 15 de agosto de 2017

**Rui Rolim Herculano da Silva**  
Presidente

**Gimino Miranda de Vasconcelos**  
1º Secretário

**Luis André Gomes Salvador**  
2º Secretário

**APROVADO**

EM, 14 / 08 / 2017

*Rui Rolim H. da Silva*  
**PRESIDENTE**